



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 63/2009, que dispõe sobre o “Programa de Gestão Ambiental” da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei n.º 7.356/80 e na Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 000451-0700/12-0, em sessão de 10 de setembro de 2012, à unanimidade,

considerando a necessidade de renovação periódica na administração do Programa de Gestão Ambiental da JME,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os artigos 2.º e 3.º da Resolução n.º 63/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, ouvido o Tribunal, designará através de portaria o magistrado, que presidirá o “Programa de Gestão ambiental”.

Art. 3.º - O Presidente do “Programa de Gestão Ambiental” indicará os demais integrantes do grupo de Trabalho, adotará as providências para a execução do programa e estabelecerá as normas complementares e retificadoras que se fizerem necessárias”.

Parágrafo único - O grupo de trabalho, por intermédio de seu Coordenador, vincula-se diretamente à Presidência do “Programa de Gestão Ambiental”.

Art. 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2012.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Publicada no DJE nº 4.919, de 18/09/2012.